



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº. 789/2014
(DE 25 DE MARÇO DE 2014)

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social à “LBD” Liga Barrense de Desporto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Social à “LBD” Liga Barrense de Desporto, situada à Avenida José Mota Macedo, nº 156, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe, CEP: 49140 – 000, com CNPJ: nº 32.825.481/0001 - 60 e reconhecida utilidade pública municipal pela Lei 361 / 2005.

Art. 2º - A subvenção social autorizada por esta lei corresponde ao valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será repassado em 09 (nove) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de convênio firmado entre as partes e correrão sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único: Os repasses citados no caput desta Lei poderão acontecer com o pagamento de uma ou mais parcelas e em conta específica.

Art. 3º - Para fazer jus ao dispositivo desta lei, a LBD deverá apresentar o Plano de Trabalho, detalhando a execução das atividades.

Art. 4º - A subvenção de que trata esta lei, destina – se ao desenvolvimento de atividades desportivas amadoras, que atendam as demandas de Barra dos Coqueiros.

Art. 5º - Para fazer jus aos recursos recebidos por esta subvenção, fica a LBD obrigada a prestar contas parcial, mediante planilha de despesas, tendo anexada copia de cheque ou ordem bancária, recibos, notas fiscais e comprovantes de pagamento de INSS.

MP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a prestação de contas parcial deverá ser apresentada no 5º dia útil após o recebimento da parcela e a prestação de contas final, ocorrerá 30 (trinta) dias após o término do convênio.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o pagamento de repasse, sem a apresentação e aprovação de contas do repasse anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria oriunda da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, adiante descrito:

26 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

42 – Secretária Municipal de Esporte e Lazer


2057 – Manutenção da Secretária Municipal de Esporte e Lazer

3350 43 00.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 0100 000

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 (três) de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros 25 de março 2014.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal